



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021

MÊS junho DIA: 22

NÚMERO: 1929 Fls. 1/2

DECRETO Nº 826/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Caiçara, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caiçara, Estado da Paraíba, **TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caiçara/PB,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do coronavírus (Covid-19) para pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 029/1º PJ-BANANEIRAS/2021 do Ministério Público Estadual, proibindo, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana e rural do Município de Caiçara, durante todo o mês de Junho do corrente ano, em aceder fogueira e queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, que venha expor a população a fumaça e/ou gases dessa utilização;

CONSIDERANDO que o Município de Caiçara, tem um quadro de infectados com o Coronavírus, cujos números são atualizados diariamente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os infectados com o vírus apresentam problemas respiratórios e com a queima das fogueiras e fogos de artifícios o problema de saúde pode se agravar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65			
ANO: 2021	MÊS junho	DIA: 22	NÚMERO: 1929 Fls. 1/2

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional do surto da doença.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueira em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queimar de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Parágrafo Único – O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara/PB, 22 de junho de 2021.


TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito Constitucional